



GOVERNO MUNICIPAL - CIDADE DE ITAPORANGA

Lei nº 1.885/2006 de 17 de julho de 2006.

Autoriza a alienação de bens públicos e dá outras providências.

HERNANI CAMARGO, Prefeito Municipal de Itaporanga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e Promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a vender a quem interessar, os bens públicos que não tenham utilização pela administração, que se encontram no Pátio Municipal, cuja venda reverterá em favor da própria administração.

§ único: Os bens serão os seguintes:

- I- Chassi 34405811707370 - Placa BWZ 2408- Renavam 400003023- Marca/Modelo - M. Benz/OF 1113 - Ano Fabricação/Modelo 1986 - UF SP - Município ITAPORANGA - Tipo de veículo: ÔNIBUS - Cor branca - Combustível DIESEL - **Valor mínimo R\$ 15.000,00 (quinze mil reais)**
- II- Chassi 9BM344058GB727952 - Placa BWZ 2403 - Renavam 370657209 - Marca/Modelo Mercedes Benz - Ano Fabricação/Modelo 1986 -UF SP - Município ITAPORANGA - Tipo de veículo ÔNIBUS - Cor BRANCA - Combustível: Diesel - **Valor mínimo R\$ 15.000,00 (quinze mil reais)**
- III- Chassi 9BM364101HC 057619- Placa BYH 9537 - Renavam 388851260 - Marca/Modelo M. BENZ/O 365- Ano Fabricação/Modelo 1987 - UF SP - Município ITAPORANGA - Tipo de veículo: ÔNIBUS - Cor BRANCA - Combustível: DIESEL - **Valor mínimo R\$ 8.000,00 (oito mil reais).**
- IV- Perua Kombi, sem documentação, só lataria, com peso aproximadamente de 600 Kg - **Valor mínimo R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais).**



GOVERNO MUNICIPAL - CIDADE DE

ITAPORANGA

V- Uma pá carregadeira Marca Volvo L50C, ano 1998, série CP 11261, cabine fechada, 04 pneus em mal estado, suspensão e braço eletrônico, caçamba com capacidade de 1,4 metros cúbicos, sendo que o Torque não está funcionando - **Valor mínimo R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).**

ARTIGO 2º - As despesas decorrentes com a presente Lei, serão suportadas por verbas próprias, consignadas no Orçamento vigente, suplementadas se necessário.

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itaporanga, 17 de julho de 2006.

HERNANI CAMARGO

PREFEITO MUNICIPAL

Governo Municipal - Cidade de Itaporanga
Cidade Solidária

Registrada e publicada nesta Diretoria Administrativa em data supra.

FABIANA FERNANDA DE SOUZA

DIRETORA ADMINISTRATIVA